



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 122/2018-CJCI

Belém, 07 de junho de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO N° PA-MEM-2018/17898

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia do expediente SIGADOC MEMORANDO N° PA-MEM-2018/17898, da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais do TJPA, para ciência dos Temas 001 IRDR TJPA – “Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo”; 002 IRDR TJPA – “Intepretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no §2º”; e Tema 003 IRDR TJPA – “Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentando pela Resolução n° 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual n° 8.328/2015?”.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/17898

Belém, 21 de maio de 2018.

De: Coordenadoria de Recursos Extraordinarios e Especiais
Para: Gabinete da Presidencia
Assunto: Comunicação e informe

Solicito que essa Presidência promova junto as Corregedorias a divulgação dos IRDRs admitidos neste Tribunal atingindo, sobretudo, os juízos de 1º grau. Os IRDRs poderão ensejar a suspensão dos processos que discutem as mesmas questões de direito, a saber:

Tema 001 IRDR TJPA - "Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo".

Tema 002 IRDR TJPA - "Interpretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no §2º".

Tema 003 IRDR TJPA - "Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentado pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?".

Respeitosamente

CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR
COORDENADOR DE RECURSOS EXTRAORDINARIOS E ESPECIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

TEMA 01 – ADMISSÃO - IRDR

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, unidade integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, em atenção às Resoluções nº 08/2017 do TJPA e nº 235 do CNJ, responsáveis pelo gerenciamento das informações relativas às demandas repetitivas e precedentes judiciais, comunica que o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará ADMITIU** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0005713-96.2017.814.0000, gerando o TEMA 01 – IRDR/TJPA, para discutir a seguinte questão:

“Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo”

Registre-se, outrossim, que o Relator determinou a **SUSPENSÃO do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo território do Estado do Pará, nos termos do art. 982, I, CPC.**

Para mais informações referentes ao tema e ao recurso especial, é possível realizar consulta na página dos recursos repetitivos no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará¹.

Respeitosamente.

Belém (PA), 15 de dezembro de 2017.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP
(unidade integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais)

¹ <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/299244-Incidente-de-Resolucao-de-Demandas-Repetitivas.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

TJPA – IRDR - 02

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, em atenção às Resoluções nº 08/2017 do TJPA e nº 235 do CNJ, responsável pela divulgação e aplicação da sistemática das demandas repetitivas e dos precedentes judiciais, comunica que este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará **ADMITIU** o IRDR N.º02, autuado sob o n.º0009932-55.2017.814.0000, para submeter a julgamento a seguinte questão:

“Definir se a Administração pode criar óbices à renovação da Carteira Nacional de Trânsito, obrigando o condutor ao reinício do processo de habilitação, que, embora já tenha obtido a definitiva, cometeu as infrações relacionadas no §3º do art. 148, enquanto ainda estava no período da permissão.”

O Acórdão foi publicado em 30/04/2018 e está disponível para consulta no sistema Libra e na página dos precedentes no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará¹.

Estas eram as informações para o momento.

Respeitosamente.

Belém (PA), 07 de maio de 2018.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(unidade da Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial)

¹ <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=43235>



TJPA – IRDR - 03

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, em atenção às Resoluções nº 08/2017 do TJPA e nº 235 do CNJ, responsável pela divulgação e aplicação da sistemática das demandas repetitivas e dos precedentes judiciais, comunica que este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará **ADMITIU** o IRDR N.º03, autuado sob o n.º0800701-34.2018.814.0000 (Sistema PJE), para submeter a julgamento a seguinte questão:

“Se a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela resolução n.º003/2014-GP, supre a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual n.º8.328/2015.”

O Acórdão está disponível para consulta no sistema PJE e na página dos precedentes no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará¹.

Na referida decisão restou consignada a **determinação de suspensão de todas as ações** versando a matéria da tese jurídica no âmbito da Justiça do Estado do Pará.

A título de colaboração, nesse primeiro momento, em que ainda estão sendo realizados ajustes e há processos afetados em tramitação no sistema PJe e Libra, sugere-se que sejam cadastradas as seguintes informações nos processos sobrestados no Estado.

Assunto:

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público (9985)
Sistema Remuneratório e Benefícios (10337)

Movimento (PJe):

Decisão (3)
Suspensão ou Sobrestamento (25) / Por decisão Judicial (898)

¹ <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=43235>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Movimento (Sistema Libra):

Decisão Interlocutória (1º Grau) ou Decisão Monocrática (2º Grau)

Suspensão ou Sobrestamento (25) / Por incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098)

Associar Tema/Controvérsia + Adicionar (Tema 2 TJPA - IRDR)

Por fim, noticia-se que, conforme disposto no anexo I da Resolução CNJ n.76/2009, os processos suspensos nos termos acima são desconsiderados para o cálculo da taxa de congestionamento líquida (TCL), aumentando, assim, a produtividade proporcional ao acervo do magistrado.

Estas eram as informações para o momento. Para mais informações, acesse o site dos precedentes, no portal do TJPA².

Respeitosamente.

Belém (PA), 07 de maio de 2018.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(unidade da Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial)

² <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=43235>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-MEM-2018/17898

Referência: PA-MEM-2018/17898 de 21 de maio de 2018 - Coordenadoria de Recursos Extraordinarios e Especiais.

Assunto: Comunicação e informe

À Divisao de Apoio Tecnico Juridico da Presidencia,

De ordem, encaminhe-se à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e à Corregedoria das Comarcas do Interior para que promovam a divulgação dos IRDRs admitidos neste Tribunal de Justiça.

Belém, 23 de maio de 2018.

LUCIO BARRETO GUERREIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Gabinete de Juiz Auxiliar



Assinado digitalmente por LUCIO BARRETO GUERREIRO.
Documento Nº: 1763238.10021594-8593 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental | 01.02.03.03



PAMEM201817898A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-MEM-2018/17898

Referência: PA-MEM-2018/17898 de 21 de maio de 2018 - Coordenadoria de Recursos Extraordinarios e Especiais.

Assunto: Comunicação e informe

À Corregedoria das Comarcas do Interior,

Encaminhado via para providências, conforme despacho.

Belém, 23 de maio de 2018.

MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA

CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-MEM-2018/17898

Referência: PA-MEM-2018/17898 de 21 de maio de 2018 - Coordenadoria de Recursos Extraordinarios e Especiais.

Assunto: Comunicação e informe

À Divisao Administrativa da Corregedoria do Interior,

De ordem da Exma. Desa. Vania Fortes Bitar, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, à Divisão Administrativa para expedição de ofício circular a todos os magistrados das Comarcas do Interior, encaminhando cópia do presente expediente para conhecimento.

Belém, 06 de junho de 2018.

FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS

CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA DO INTERIOR

Gabinete da Corregedoria do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 122/2018-CJCI

Belém, 07 de junho de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/17898

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia do expediente SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/17898, da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais do TJPA, para ciência dos Temas 001 IRDR TJPA – “Legalidade ou não de cláusula contratual, firmada em termo de adesão, que estabelece cobrança de frete em sistema de consórcio de veículos automotores, sem constar o valor do frete, ainda que estimativo”; 002 IRDR TJPA – “Intepretação e aplicação do art. 148 §§3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de o condutor já possuir a carteira definitiva e tiver pontuação decorrente de infrações graves, gravíssimas ou que seja reincidente nas infrações médias, dentro do período permissionário, previsto no §2º”; e Tema 003 IRDR TJPA – “Estaria a Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentando pela Resolução nº 003/2014-GP, suprimindo a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015?”.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos

FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS

Chefe de Gabinete da CJCI